GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - EMATER-CPLMS

EDITAL Nº 92/2026/EMATER-CPLMS

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O

N°036/2026/EMATER/RO

E M A T E R-RO

Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-**99201-9755**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições expressas neste Edital e aos anexos que o compõe, uma vez que o conhecimento de suas exigências é presumido com a participação no certame.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 036/2026/EMATER/RO

VALOR ESTIMADO: R$ 1.398.712,50 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: MONETÁRIO R$ 5,00 (CINCO REAIS)

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69-9.9201-9755, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pela **Portaria PRES Nº. 262/2026/EMATER-GEAPE,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com AMPLA**

PARTICIPAÇÃO. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual n° 28.874/2024, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **10/11/2026** às 08h00min até **23/11/2026** às 09h29min.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **23 de Novembro de 2026** ás 09h30min.

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br. Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Pregoeira: Claudiana Sales Pinheiro.

E-mail: cplms.emater@hotmail.com

Edital disponível no site: www.emater.ro.gov.br

Fone/Fax: **69 99201-9755**.

Conforme Deliberação N° 04/2015, o horário de funcionamento da EMATER passa a ser de 07h30min às 13h30min.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, transporte e entrega (frete) de calcário agrícola dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%, nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.

Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas, ou seja, ANEXO I - Especificações/Quantitativos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Descrição detalhada do objeto
ANEXO II	Exigências para Habilitação
ANEXO III	Modelo de declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO V	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
ANEXO VI	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VII	Projeto Básico / Termo de Referência
ANEXO VIII	Modelo de ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública
ANEXO X	Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
ANEXO XI	Minuta do Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. A utilização do sistema de pregão eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.2 O Sistema de Pregão Eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ***COMPRAS.GOV.BR*** constante na página da internet (https://www.gov.br/compras/pt-br) .

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por Empregado da EMATER-RO ou ainda, mediante SICAF e documentos abrangidos.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **com AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

3.1.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017.

No ato da sessão pública a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para os efeitos deste Edital, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previstos no art. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

3.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.3.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.3.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

3.3.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

3.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.8.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **ANEXO II** deste Edital;

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.9.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

3.9.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.10.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) apresentem- se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.2. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.10.2.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições (Decreto Estadual n° 28.874/2024):

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
4. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
5. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
6. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
7. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
8. Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

9. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo
licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
10. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
11. - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

4.1.1 Da equipe de apoio

Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.1.2 Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022:

1. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema eletrônico utilizado***, COMPRAS.GOV.BR***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

5.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM,** a partir da data da liberação do Edital no site **www.compras.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até as 09h29min de 23/11/2026**, **Horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços, bem como a documentação de habilitação.

6.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.compras.gov.br**,** os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema Compras.gov.br, **(SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: "REFERÊNCIA", "SIMILAR", "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL"),** incluindo **MARCA, MODELO, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema Compras.gov.br),** até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.2 As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR, obrigatoriamente têm que indicar a **MARCA** ofertada, para análise e aceitação das propostas, sob pena de desclassificação das propostas.

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no COMPRAS.GOV.BR– CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I prevalecerão** às últimas.

6.6. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao total indicado no anexo I, e propostas com valores superiores aos valores estimados pela Administração.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE

7.1. A partir das **09h30min do dia 23/11/2026**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.2 DO EDITAL.

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então **DESCLASSIFICÁ-LA**.

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DESCLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 10' (dez minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.6.3. Todos os lances deverão ser enviados no valor total dos itens, independente do critério de julgamento.

7.7 - Modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no **item 7.7.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo,

observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 7.7.6.

7.8 - A disputa Aberta/Fechada contempla duas etapas.

7.8.1 - Etapa Aberta: trata-se de uma etapa classificatória para a Etapa Fechada.

Duração:

1. Tempo de disputa: 15 minutos;

2. Tempo aleatório: Após os 15 minutos, o sistema define um tempo aleatório de 0 a 10 minutos para o encerramento da etapa aberta;

3. Prorrogação: Não tem;

4. Reinício: Não tem.

7.8.2 - Etapa Fechada:

1. A **etapa Fechada** é composta de 2 etapas e reinícios.

2. **Duração de cada etapa**: 5 minutos.

3. **Lances**: os lances enviados pelos licitantes convocados são únicos e fechados, ou seja, os lances devem ser sigilosos até o encerramento de cada etapa da disputa fechada do item.

4. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

7.8.2.1 Etapa Fechada - *1ª etapa*

1. São convocados todos os licitantes com lances de até **10% (dez por cento)** do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

2. Cada licitante deverá enviar um **ÚNICO LANCE** com proposta melhor que seu lance da Etapa Aberta (classificatória).

3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na condição anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

4. O sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5. - Quando houver somente propostas iniciais sem lance serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

7.8.2.2 Etapa Fechada - *2ª etapa*

1. Ocorre caso não haja pelo menos 3 ofertas fechadas na 1ª etapa.

2. Neste caso, o pregoeiro convoca os fornecedores dos 3 melhores lances seguintes não desclassificados, ou mais no caso de empate (considerar empate no valor).

3. O pregoeiro poderá abrir nesta etapa 01 ou mais itens para o lance único de cada licitante convocado.

4. São convocados todos os licitantes com lances de até 10% (dez por cento) do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

5. Os licitantes selecionados deverão enviar um único lance e terão o prazo de até 05 minutos

6. Ao término dos 05 minutos, a Situação do item será **"Encerrada",** desde que haja pelo menos lances de 03 fornecedores nesta etapa.

7. Se não houver **lances de no mínimo três fornecedores** convocados o Pregoeiro deverá convocar os 03 próximos fornecedores.

8. Concluída a Etapa Fechada, o pregoeiro dará prosseguimento no pregão para a fase de Julgamento.

7.8.3 – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022)

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9 - Critérios de desempate

7.9.1 Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.9.3. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.9.4. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.9.3, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, com registro audiovisual da sessão, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.9.4;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão será disponibilizado no site oficial da EMATER-RO.

e) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

7.9.5. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o **Decreto Estadual 21.675/2017**, será aplicado o desempate das seguintes formas:

7.9.5.1. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Após finalização dos lances PODERÁ haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema COMPRAS.GOV.BR, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

8.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO**.**

8.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, através dos valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.

8.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do "chat", contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

9.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

9.3. Caso seja necessário, poderá a Pregoeira, antes da aceitação do item convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado, para enviar a documentação complementar, como, FOLDER/PROSPECTO e ainda caso haja necessidade consultar o endereço eletrônico do fabricante/fornecedor, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

9.3.1. O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.5. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério do menor preço, estabelecido no **ITEM 9.15.3** do edital de licitação**.**

9.6. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados e negociados;

9.6.1. Para ACEITAÇÃO da licitante de menor lance, o objeto proposto, será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do órgão requerente, para verificar a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, ATRAVÉS DA MARCA E FABRICANTE, BEM COMO O MODELO OFERTADO (quando for o caso).

9.6.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance, sempre do menor para o maior.

9.7. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.8. A Pregoeira fará cumprir as penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso a licitante se recuse em contratar pelo preço ofertado;

9.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

9.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no item 7.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

9.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO,** e passando para a fase de habilitação;

9.13.1 Os licitantes que restarem vencedores após a etapa de lances, que apresentaram cotações nos autos, estão obrigados a manter o preço cotado, dentro da validade da cotação, desde que sejam inferiores ao lance final ofertado.

9.13.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.14 – Das Correções Admissíveis

9.14.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.14.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.14.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

9.15. Proposta Readequada e Fornecimento

9.15.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, **a Proposta de Preços escrita ANEXO VI**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo de 02 dias úteis após a aceitação da proposta pela Pregoeira no sistema eletrônico, através do e-mail cplms.emater@hotmail.com**.

9.15.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação dos itens ao novo valor proposto. Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores ao estimado no processo.

*** Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Os valores dos impostos do frete já incorporados e somados ao valor do serviço ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.

c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.15.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO.**

9.15.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.15.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, **suspendendo-se este prazo** no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10. DO OBJETO:

10.1. DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Conforme Item **11** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.2 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme Item **32** do Termo de Referência (Anexo VII).

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Item **31** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4 DAS OBRIGAÇÕES

10.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

Conforme Item **36** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -EMATER

Conforme Item **35** do Termo de Referência (Anexo VII);

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** observada as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO VII) e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II deste Edital:**

13. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta-feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0xx) 69 9.9201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

13.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 54, da Lei 14.133/2021.

13.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

13.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pela Pregoeira, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br**,** ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

13.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser **apresentada até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública**, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: 69 99201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira.**

13.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO

14.1. A contratação está alinhada às competências institucionais da EMATER-RO relacionadas à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

A demanda integra as ações do **Programa Estadual Mais Produção**, instituído pela Lei Estadual nº 3.969, de 27 de dezembro de 2016, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.178, de 8 de agosto de 2017.

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme expressamente declarado pela Diretoria Administrativa e Financeira na Declaração de Adequação Financeira nº 35, 76582833.

A despesa guarda compatibilidade com os objetivos do Plano Plurianual – PPA 2024–2027 e com a Lei Orçamentária Anual vigente, tendo sido informada disponibilidade orçamentária no valor de **R$ 1.400.000,00**, suficiente para suportar o valor estimado da contratação de **R$ 1.398.712,50**.

A contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA da EMATER-RO para o exercício de 2026, conforme registrado na Declaração 75674536.

A ausência de previsão decorre da consolidação superveniente da demanda, ocorrida após a elaboração do PCA, em razão da identificação posterior das necessidades operacionais e técnicas relacionadas ao atendimento dos agricultores familiares e às ações de correção e manejo da fertilidade do solo.

A justificativa da demanda superveniente e a autorização para prosseguimento da contratação foram formalizadas pela autoridade competente na Declaração75674536.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.00001 – Outros Recursos Vinculados

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165 Lei Federal n.° 14.133/2021.

15.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO **(CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.**

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o § 3º, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (redação conforme o §1º,I, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. A decisão da pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.6. A decisão da pregoeira e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 2, 1º andar, na Av. Farquar, 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Telefone (69) 9.9201-9755, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

15.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação da licitação será de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16.3. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

17.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 Não cabe ao sistema eletrônico de compras – ***compras.gov.br,*** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

17.12 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para melhores esclarecimentos, atenderão aos interessados no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações Materiais e Serviços - CPLMS, localizada na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

17.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho - RO, 06 de Novembro de 2026.

Claudiana Sales Pinheiro

Agente de contratação

EMATER/RO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Item	Município	Descrição da necessidade	Und	Quantidade preliminar estimada	Valor Unitário	Valor total referencial
01	Vilhena	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	6.175,50	225,00	R$ 1.389.487,50
02	Chupinguaia	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	41,00	225,00	R$ 9.225,00
VALOR TOTAL						**1.398.712,50**

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".*

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Concluída a fase de NEGOCIAÇÕES das propostas, ocorrerá a análise dos anexos da documentação de habilitação.

a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.

b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo cplms@emater.ro.gov.br, dentro do prazo estabelecido na alínea "a", com prévia autorização da Pregoeira.

c) Para cumprimento da alínea "b" as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone (69) 99201-9755; sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira comunicará no chat de mensagens do sistema *Compras.gov.br* para conhecimento dos demais participantes.

d) A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, considerados os Níveis: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica, desde que estejam válidos/atualizados. Ou seja, é de responsabilidade da licitante a atualização dos documentos para fins de habilitação no SICAF, cabendo a Comissão de Licitações apenas a autenticação dos mesmos.

Conforme item 1.4 do anexo II do edital, nos casos em que a licitante não enviar o SICAF, está relacionado os documentos a serem enviados.

e) Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

f) Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

g) A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1 Após a declaração de habilitação no sistema eletrônico, deverão os licitantes vencedores encaminhar à CPLMS os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficia do Estado, EMATER-RO, aos cuidados da Pregoeira, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, apenas nos casos em que o processo for físico, quando se tratar de processo eletrônico, será utilizada a documentação inserida no sistema.

1.1.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.1.2 - Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via "CORREIOS" deverá identificar o envelope, para que esta EMATER-RO possa transmitir a Pregoeira, conforme modelo anexo:

À ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº.035/2026/EMATER/RO**
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
A/C PREGOEIRA CLAUDIANA SALES PINHEIRO

1.1.3 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos para habilitação.

1.1.4 – Os licitantes vencedores do certame, ficam obrigados a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO SICAF:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) **Certidão de débitos trabalhistas** da Licitante ou da filial.

h) **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** (caso esteja contemplado no SICAF do licitante)

1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica **(Dec. Est. 21.675/2017 e LC 123/06, art.43)**.

1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.° 123/2006.

1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à CPLMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, contemplados pelo SICAF:

a) Cédula de identidade. (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa).

b) Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do 63, I da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo III**);

d) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo IV**);

e) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo V**);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do 63, IV da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo XII**)

1.3.1 – Níveis de Habilitação contemplados pelo SICAF: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica.

1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: PARA OS LICITANTES QUE NÃO APRESENTAREM O SICAF

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**SINTEGRA ou ALVARÁ**);

c) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, **abrangendo as contribuições previdenciárias.**

d) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) - Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

1.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE OS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, documentação relativa a:

Habilitação Jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/**;**

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante apresentação dos atos constitutivos e alterações devidamente registrados.;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Regularidade Trabalhista

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já realizou fornecimento de **calcário agrícola ou produto de natureza e características compatíveis com o objeto desta contratação**, em condições satisfatórias.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à **natureza do produto, características do fornecimento e quantitativos**, de forma a permitir à Administração verificar a capacidade da licitante para atender às obrigações decorrentes da contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente, as seguintes informações:

a) identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social, CNPJ e endereço;

b) identificação do responsável pela emissão do documento, contendo nome, cargo ou função e, quando possível, telefone ou outro meio de contato;

c) identificação da empresa contratada;

d) descrição do produto fornecido, indicando, sempre que possível, tratar-se de calcário agrícola;

e) quantidade fornecida, expressa em unidade compatível com o objeto, preferencialmente em toneladas (t);

f) período ou data em que o fornecimento foi realizado; e

g) informação quanto ao atendimento satisfatório da obrigação, quando constar do modelo de atestado utilizado pela entidade emitente.

Para fins de análise da capacidade técnica, será considerada a compatibilidade entre os fornecimentos anteriormente realizados pela licitante e o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **calcário agrícola**, a comprovação deverá guardar pertinência com a natureza do fornecimento pretendido, não sendo suficiente, para esse fim, atestado relativo exclusivamente ao fornecimento de bens sem relação ou similaridade com o objeto da contratação.

Caso o atestado apresentado não contenha informações suficientes para a comprovação de sua autenticidade, veracidade ou compatibilidade com o objeto licitado, a Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecimento ou complementação das informações constantes do documento.

Para fins de diligência, poderão ser solicitados documentos que comprovem a efetiva realização do fornecimento declarado, tais como:

a) nota de empenho;

b) ordem de fornecimento;

c) nota fiscal;

d) termo de recebimento; ou

e) outro documento idôneo capaz de comprovar a veracidade das informações constantes do atestado.

A diligência prevista no item anterior terá por finalidade **esclarecer ou comprovar informações já apresentadas pela licitante**, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá apresentar, **Registro da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, regulam a produção e comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizante**.

A exigência dos documentos previstos neste item tem por finalidade assegurar que o **calcário agrícola a ser fornecido esteja regularmente comercializado e em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização competentes**, não se destinando a restringir indevidamente a participação de empresas que estejam regularmente habilitadas para o fornecimento do produto.

Relativos à Qualificação Econômica –Financeira.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar que possui condições econômico-financeiras suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito,de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração de Resultado Do Exercício) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, **devidamente autenticado ou registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente**, onde os índices analisados serão: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os quais, deverão ser iguais ou superior a 1(um), conforme preceitua a correta avaliação dos índices contábeis, e de acordo com o Art. 31, I,** §§ 1º e 5º.

Vedação ao Vínculo de Natureza Técnica

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, em atendimento ao Inciso I, Art. 63 da Lei 14.133/2021, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, DECLARA também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ e Razão Social.

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2026

Ao (órgão)

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.036/2026** – Comissão de Licitação/Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO AGÊNCIA Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão e a ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação na mesma no Diário Oficial.

PROPOSTA:

Item	*Descrição*	*Und.*	*Qt.*	*Marca*	*Preço unitário*	*Preço Total*

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS 01: É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES. **RESSALTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.**

OBS 02: ESTE ANEXO DEVERÁ SER REENCAMINHADO SOMENTE PELOS LICITANTES VENCEDORES NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM OS VALORES DEVIDAMENTE REAJUSTADOS, CONFORME NEGOCIAÇÃO NO CHAT/COMPRAS.GOV.BR ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLMS@EMATER.RO.GOV.BR.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DA IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO.

1.2. **Diretoria: DITEP/DIAFI**

1.3. **GETEC/Gerência Técnica**

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.2. O presente documento decorre da necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 88/2026/EMATER-GETEC, ID 75669647, e tem por finalidade definir as condições necessárias à contratação de empresa para o fornecimento, transporte e entrega de calcário agrícola dolomítico aos agricultores familiares dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, atendidos pelo Programa Estadual Mais Produção.

Este Termo de Referência estabelece a definição do objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, os requisitos da contratação, o modelo de execução, as condições de entrega e recebimento, os critérios de seleção do fornecedor, a estimativa do valor, as obrigações das partes e as demais condições necessárias à realização do procedimento licitatório.

3. **DO OBJETO:**

3.1. **Contratação de empresa para fornecimento, transporte e entrega (frete) de calcário agrícola dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%, nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.**

3.2. **Do Objetivo:**

3.2.1. Fortalecer as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER desenvolvidas pela EMATER-RO, viabilizando aos agricultores familiares beneficiários do Programa Estadual Mais Produção, nos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, o acesso ao calcário agrícola e às condições logísticas necessárias ao seu recebimento, com a finalidade de possibilitar a execução das recomendações técnicas de correção da acidez e o manejo adequado da fertilidade dos solos.

3.2.2. A ação busca contribuir para a melhoria das condições produtivas das unidades familiares, maior eficiência no uso dos insumos, redução das limitações relacionadas ao acesso ao corretivo e fortalecimento das diferentes cadeias produtivas agrícolas, promovendo maior sustentabilidade dos sistemas de produção da agricultura familiar.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

4.1. **Especificações Técnicas e Quantitativas:**

LOTE ÚNICO						
Item	**Município**	**Descrição da necessidade**	**Und**	**Quantidade preliminar estimada**	**Valor Unitário**	**Valor total referencial**
01	Vilhena	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	6.175,50	225,00	R$ 1.389.487,50
02	Chupinguaia	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de**	Tonelada (a granel)	41,00	225,00	R$ 9.225,00

		transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.				
VALOR TOTAL						**1.398.712,50**

5. **DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

5.1. **Da Justificativa Geral:**

5.1.1. Os solos constituem a base dos sistemas produtivos agrícolas, e suas condições de fertilidade influenciam diretamente o desenvolvimento das culturas e a eficiência dos demais insumos utilizados na produção. No Estado de Rondônia, é recorrente a ocorrência de solos naturalmente ácidos, com baixa disponibilidade de nutrientes e, em determinadas condições, presença de alumínio em níveis que podem limitar o desenvolvimento das plantas, tornando necessária a adoção de práticas adequadas de correção e manejo da fertilidade.

5.1.2. Entre essas práticas, a calagem assume papel fundamental, pois promove a correção da acidez do solo, contribui para a redução dos efeitos do alumínio, fornece cálcio e magnésio e favorece maior disponibilidade e aproveitamento de nutrientes pelas plantas. Como consequência, proporciona melhores condições para o desenvolvimento do sistema radicular e aumenta a eficiência das adubações e de outras tecnologias empregadas nos sistemas produtivos.

5.1.3. Sob o aspecto agronômico, considerando a finalidade da ação e a necessidade de assegurar eficiência na correção da acidez dos solos, a área técnica indica a utilização de calcário agrícola dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%, como parâmetro técnico para atendimento da demanda.

5.1.4. O PRNT expressa a capacidade efetiva do corretivo em promover a correção da acidez do solo, considerando seu poder de neutralização e sua reatividade. A característica dolomítica, por sua vez, permite que o corretivo, além de atuar na neutralização da acidez, contribua para o fornecimento de cálcio e magnésio, nutrientes relevantes para a fertilidade dos solos e para o desenvolvimento das culturas.

5.1.5. O calcário agrícola a ser utilizado deverá atender à legislação vigente aplicável aos corretivos de acidez do solo e apresentar características agronômicas compatíveis com sua finalidade, especialmente quanto ao PRNT, poder de neutralização, reatividade, teores de cálcio e magnésio e granulometria, de forma a assegurar qualidade e eficiência agronômica no atendimento das recomendações técnicas de calagem.

5.1.6. A correção da acidez é aplicável às diferentes atividades e culturas agrícolas desenvolvidas no Estado, desde que tecnicamente recomendada, abrangendo sistemas de produção de culturas anuais, perenes, frutíferas, olerícolas e demais explorações agropecuárias. A definição da necessidade e da quantidade de corretivo a ser aplicada deverá observar as condições específicas de cada área, especialmente os resultados da análise de solo e a respectiva recomendação técnica.

5.1.7. Apesar de sua importância agronômica, o acesso ao calcário representa um desafio para parcela dos agricultores familiares, especialmente em razão dos custos associados ao insumo e à logística necessária para seu recebimento. Por se tratar de produto utilizado em grandes volumes e cujas fontes de produção podem estar localizadas a distâncias significativas das regiões beneficiadas, o componente logístico possui participação relevante no custo de acesso a essa tecnologia.

5.1.8. Nesse contexto, identifica-se a necessidade administrativa de viabilizar aos agricultores familiares dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO o acesso ao calcário agrícola e às condições logísticas necessárias ao seu recebimento, possibilitando a execução das recomendações técnicas de correção da acidez dos solos e contribuindo para o adequado manejo da fertilidade das unidades produtivas.

5.1.9. A iniciativa integra as ações do Programa Estadual Mais Produção, instituído pela Lei Estadual nº 3.969, de 27 de dezembro de 2016, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.178, de 8 de agosto de 2017, constituindo ação voltada ao atendimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia.

5.1.10. A formalização da presente demanda justifica-se, portanto, pela necessidade de ampliar as condições de acesso dos agricultores familiares ao corretivo de solo, possibilitando a execução das recomendações técnicas de calagem e contribuindo para a melhoria das condições de fertilidade, da eficiência no uso dos demais insumos e da sustentabilidade dos sistemas produtivos agrícolas.

5.2. **Do Interesse Público da Despesa:**

5.2.1. A presente demanda atende ao interesse público ao buscar viabilizar o acesso dos agricultores familiares ao calcário agrícola, insumo de relevante importância para a correção da acidez e o adequado manejo da fertilidade dos solos, contribuindo para melhores condições produtivas e para maior eficiência no aproveitamento dos demais insumos empregados nas atividades agrícolas.

5.2.2. O acesso ao calcário constitui fator relevante para a efetiva execução das recomendações técnicas de calagem nas unidades produtivas da agricultura familiar. Por se tratar de insumo utilizado em volumes elevados e sujeito a custos logísticos significativos, as condições necessárias ao seu recebimento pelos beneficiários constituem aspecto importante para a efetividade da política pública.

5.2.3. A despesa encontra-se vinculada aos objetivos do Programa Estadual Mais Produção e busca proporcionar condições para a execução das recomendações técnicas de correção da acidez dos solos nas unidades produtivas beneficiadas, contribuindo para a manutenção e melhoria de sua capacidade produtiva, para o uso mais eficiente dos insumos e para a sustentabilidade das atividades agrícolas.

5.2.4. Dessa forma, o atendimento da demanda reveste-se de interesse público por contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, para a adequada conservação e manejo da capacidade produtiva dos solos e para o desenvolvimento das cadeias produtivas agrícolas nos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.

6. **DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

6.1. A contratação está alinhada às competências institucionais da EMATER-RO relacionadas à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

6.1.1. A demanda integra as ações do **Programa Estadual Mais Produção**, instituído pela Lei Estadual nº 3.969, de 27 de dezembro de 2016, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.178, de 8 de agosto de 2017.

6.1.2. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme expressamente declarado pela Diretoria Administrativa e Financeira na Declaração de Adequação Financeira nº 35, 76582833.

6.1.3. A despesa guarda compatibilidade com os objetivos do Plano Plurianual – PPA 2024–2027 e com a Lei Orçamentária Anual vigente, tendo sido informada disponibilidade orçamentária no valor de **R$ 1.400.000,00**, suficiente para suportar o valor estimado da contratação de **R$ 1.398.712,50**.

6.1.4. A contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA da EMATER-RO para o exercício de 2026, conforme registrado na Declaração 75674536.

6.1.5. A ausência de previsão decorre da consolidação superveniente da demanda, ocorrida após a elaboração do PCA, em razão da identificação posterior das necessidades operacionais e técnicas relacionadas ao atendimento dos agricultores familiares e às ações de correção e manejo da fertilidade do solo.

6.1.6. A justificativa da demanda superveniente e a autorização para prosseguimento da contratação foram formalizadas pela autoridade competente na Declaração75674536.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.00001 – Outros Recursos Vinculados

7. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A contratação decorre da necessidade de viabilizar o acesso dos agricultores familiares dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO ao calcário agrícola dolomítico, incluindo as condições logísticas necessárias ao seu transporte e entrega nos pontos de atendimento, no âmbito do Programa Estadual Mais Produção.

7.2. Os solos do Estado de Rondônia apresentam, de forma recorrente, condições de acidez, baixa disponibilidade de nutrientes e, em determinadas situações, presença de alumínio em níveis capazes de limitar o desenvolvimento das plantas. Essas características tornam necessária a adoção de práticas adequadas de correção e manejo da fertilidade, especialmente a aplicação de calcário conforme os resultados das análises de solo e as recomendações técnicas emitidas para cada unidade produtiva.

7.3. A calagem contribui para a correção da acidez, a redução dos efeitos do alumínio, o fornecimento de cálcio e magnésio, o desenvolvimento do sistema radicular e o melhor aproveitamento dos nutrientes e demais insumos utilizados na produção. Contudo, o acesso ao calcário representa dificuldade para parcela dos agricultores familiares, sobretudo em razão do volume necessário e dos custos relacionados ao seu transporte até as localidades beneficiadas.

7.4. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para fortalecer as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER desenvolvidas pela EMATER-RO, permitindo que as recomendações técnicas de correção da acidez dos solos sejam efetivamente executadas pelos beneficiários do Programa Estadual Mais Produção.

7.5. A não contratação poderá comprometer a execução das recomendações técnicas de calagem, limitar o aproveitamento dos demais insumos agrícolas, manter ou agravar as condições inadequadas de fertilidade dos solos e reduzir a capacidade produtiva das unidades familiares atendidas. Poderá, ainda, prejudicar a efetividade das ações de ATER e o alcance dos resultados previstos no Programa Estadual Mais Produção.

8. **DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1. A solução será estruturada em **lote único**, compreendendo o fornecimento, o transporte e a entrega de 6.216,50 toneladas de calcário agrícola dolomítico, distribuídas entre os municípios de Vilhena e Chupinguaia, conforme os quantitativos e locais estabelecidos pela Administração.

8.2. O não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de preservar a integração operacional entre o fornecimento do produto e sua logística de transporte e entrega, mantendo-se sob responsabilidade de uma única empresa a execução integral do objeto.

8.3. A divisão da contratação por município poderia resultar na atuação de fornecedores distintos, com diferentes condições de fornecimento, disponibilidade logística e cronogramas de entrega, aumentando os riscos de descontinuidade, atrasos, divergências na qualidade do produto e dificuldades na fiscalização contratual.

8.4. Além disso, o quantitativo destinado ao município de Chupinguaia, correspondente a 41,00 toneladas, apresenta dimensão significativamente inferior ao quantitativo destinado a Vilhena. Sua contratação isolada poderia reduzir o interesse de fornecedores ou ocasionar elevação do preço unitário, especialmente em razão dos custos fixos relacionados ao transporte e à mobilização dos veículos.

8.5. A reunião dos quantitativos em lote único possibilita melhor aproveitamento da economia de escala, otimização das rotas, maior atratividade comercial e redução dos custos administrativos relacionados à condução, gestão e fiscalização de contratos distintos.

8.6. As propostas comerciais juntadas aos autos contemplam o atendimento dos quantitativos destinados aos dois municípios, indicando a existência de fornecedores com capacidade para executar integralmente a solução. Dessa forma, o lote único não representa restrição injustificada à competitividade, desde que os requisitos de habilitação permaneçam proporcionais às características e aos riscos da contratação.

8.7. A contratação resultará na elaboração de um único Termo de Referência e na formalização de um único Termo de Contrato, abrangendo integralmente o fornecimento, o transporte, a descarga e a entrega do calcário agrícola dolomítico nos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.

8.8. O lote único poderá ser composto por subitens correspondentes aos quantitativos e locais de entrega de Vilhena e Chupinguaia, exclusivamente para fins de apresentação dos preços unitários, controle dos quantitativos, medição, recebimento e pagamento. **Entretanto, o julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço global do lote.**

8.9. A proposta deverá apresentar o preço unitário por tonelada para cada subitem e o valor total do lote, incluídos todos os custos relacionados ao produto, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos no edital.

8.10. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.11. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, por ser adequado à natureza padronizada do objeto e possibilitar a seleção da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.12. A contratação será realizada em lote único, abrangendo o fornecimento, o transporte e a entrega do calcário agrícola dolomítico nos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO. Embora o objeto seja materialmente divisível, o parcelamento entre fornecedores distintos poderá comprometer a coordenação logística, a uniformidade do produto, o cumprimento do cronograma e a definição das responsabilidades pelo carregamento, transporte, descarga e entrega.

8.13. A adoção do lote único concentra a responsabilidade pela execução em uma única contratada, facilita o acompanhamento e a fiscalização, reduz os riscos de incompatibilidade entre fornecedores e preserva a economia de escala, sem prejuízo da apresentação dos preços unitários por tonelada e por localidade para fins de análise, medição e pagamento.

8.14. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote único, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os locais de entrega e o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:**

9.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

9.3. **Da Participação de Sociedades Cooperativas:**

9.3.1. Será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, e desde que sua constituição, objeto social e forma de atuação sejam compatíveis com o objeto da contratação.

9.3.2. A participação de cooperativas será condicionada à comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – comprovação de que sua constituição e seu funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, quando aplicável, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, quando aplicável;

II – apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar as atividades correspondentes ao objeto, vedada à Administração a indicação nominal de cooperados para execução do objeto; e

IV – no caso de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, comprovação de que o objeto da contratação, quando caracterizado como serviço especializado, esteja contemplado em seu objeto social e seja executado de forma complementar à sua atuação.

9.3.3. Para fins desta contratação, a cooperativa deverá demonstrar que possui capacidade operacional compatível com o objeto, especialmente para o **fornecimento, carregamento, transporte e entrega do calcário agrícola dolomítico**, observadas as quantidades, especificações, locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.3.4. A cooperativa deverá assegurar que o produto fornecido atenda integralmente às especificações estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à sua classificação como **calcário agrícola dolomítico** e ao **Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%**, devendo apresentar, quando exigido no Termo de Referência ou no edital, os documentos comprobatórios da qualidade e conformidade do produto.

9.3.5. A participação de cooperativas será admitida em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bem com transporte e entrega, não havendo, em princípio, exigência de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou de relação de subordinação pessoal entre a Administração e os cooperados.

9.3.6. A cooperativa participante deverá atender, ainda, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável ao objeto.

9.3.7. A cooperativa **vencedora deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas**, incluindo o fornecimento do produto nas condições especificadas, o transporte, a entrega nos locais determinados pela Administração, o cumprimento dos prazos e a manutenção da conformidade do produto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

9.3.8. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a cooperativa às **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

10. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento, o transporte e a entrega de calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.

10.1.1. A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, incluindo:

- Disponibilização do calcário nas especificações técnicas exigidas;
- Apresentação da documentação comprobatória da qualidade do produto;
- Carregamento do produto;
- Transporte até os pontos definidos pela Administração;
- Descarga nos locais indicados;
- Apresentação dos comprovantes de pesagem e demais documentos de controle;
- Recebimento provisório e definitivo pela Comissão de Recebimento; e
- Substituição ou complementação do produto em caso de desconformidade.

10.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo produto desde o carregamento até o recebimento definitivo pela Administração, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como mão de obra, veículos, combustíveis, tributos, taxas, seguros, pedágios, carregamento, transporte e descarga.

10.1.3. Após a assinatura do Termo de Contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a designação do gestor e dos fiscais e a emissão da respectiva Nota de Empenho, a Administração emitirá a Ordem de Fornecimento, acompanhada do cronograma de execução elaborado pela Comissão de Recebimento, contendo as datas, os quantitativos e os pontos de entrega.

10.1.4. A contratada deverá concluir a entrega integral do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução, considerando-se como termo inicial a data de recebimento do último documento.

10.1.5. A solução não envolve instalação, manutenção, assistência técnica ou treinamento. Também não compreende a aplicação do calcário nas propriedades rurais, encerrando-se a obrigação da contratada com o fornecimento, transporte, descarga e recebimento definitivo do produto.

10.1.6. A contratada deverá assegurar a qualidade do produto e promover, sem ônus adicional, a substituição ou complementação das quantidades que forem recusadas ou identificadas em desconformidade com as especificações.

11. **DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:**

11.1. A contratada entregará o calcário agrícola incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, conforme endereço abaixo**, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, mediante prévio agendamento pelo

telefone ou e-mail:, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

VILHENA: Rua Marques Henrique, 821 - CEP: 76.980-000 - telefone: (69) 99306-5414 - vilhena@emater.ro.gov.br

CHUPINGUAIA: Av. Primavera, 2191 - CEP: 76.990.000 - telefone: (69)9 8113-5419 - chupinguaia@emater.ro.gov.br

11.2. As entregas que não forem devidamente agendadas apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

11.2.1. É obrigatória a entrega integral dos materiais e produtos previstos no Termo de Contrato e discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, locais, especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência e do cronograma de execução.

11.2.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

11.2.3. Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros,** poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.**

11.2.3.1. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

11.2.4. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

11.2.5. **No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b",da Lei 14.133/2021.**

11.3. **Condições de transporte e Execução:**

11.3.1. **A execução deverá observar os seguintes requisitos:**

11.3.2. Realização do transporte em veículos adequados ao tipo e ao volume do produto, devidamente regularizados e em condições de segurança;

11.3.3. Adoção de medidas destinadas a evitar perda, contaminação, derramamento, dispersão ou alteração das características do calcário durante o carregamento, o transporte e a descarga;

11.3.4. Responsabilidade integral da contratada pelo carregamento, transporte, descarga e entrega do produto;

11.3.5. Cumprimento das normas de trânsito, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis;

11.3.6. Apresentação dos documentos de controle das quantidades transportadas e entregues, inclusive comprovantes de pesagem;

11.3.7. Observância da programação e dos quantitativos estabelecidos pela Comissão de Recebimento;

11.3.8. Substituição ou complementação, sem custos adicionais para a EMATER-RO, do produto entregue em desconformidade ou em quantidade inferior à estabelecida.

11.3.9. As cargas deverão observar a capacidade dos veículos utilizados e as condições de acesso aos pontos de entrega, considerando-se, conforme as informações técnicas constantes dos autos, o transporte de cargas entre **35 e 48 toneladas por viagem**, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis ao veículo e à via utilizada.

11.4. **Prazo e cronograma de execução:**

11.4.1. A contratada deverá concluir a entrega integral do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução elaborado pela Comissão de Recebimento.

11.4.2. Caso a Ordem de Fornecimento e o cronograma sejam recebidos em datas distintas, o prazo de execução será contado da data de recebimento do último documento.

11.4.3. **As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a programação da Administração, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma estabelecido, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos**

11.4.4. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

11.4.5. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

b) não cumprir os requisitos do **item 11.4.4**; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

11.4.6. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material empenhado o responsável pela contratada se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".

11.4.7. **Qualquer** solicitação por parte da Detentora/Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, aos cuidados da Gerência Técnica - GETEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

11.5. **Recebimento e fiscalização:**

11.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidores formalmente designados pela EMATER-RO, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Recebimento.

11.6. **Condições de Recebimento:**

11.6.1. **O recebimento provisório** será realizado no momento de cada entrega, mediante conferência inicial dos seguintes elementos:

11.6.2. Local e horário da entrega;

11.6.3. Quantidade indicada no comprovante de pesagem;

11.6.4. Integridade e condições aparentes do produto;

11.6.5. Documentação fiscal; e

11.6.6. Laudo, certificado ou documento técnico de qualidade.

11.7. **O recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade do produto e dos quantitativos entregues com as especificações estabelecidas, devendo ser formalizado pela Comissão de Recebimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva entrega.

11.7.1. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

11.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, exatidão dos quantitativos e conformidade do produto.

11.8. **Avaliação e Recebimento do Objeto:**

11.8.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

11.8.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

12. **DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO:**

12.1. A contratada deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto descrito no Termo de Referência e seus anexos, aplica se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8079/90, de 11 de setembro de 1990 e demais normas correlatas.

13. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

13.1. Os quantitativos foram estabelecidos com base nos levantamentos realizados pela Gerência Regional da EMATER-RO de Vilhena, unidade responsável pela identificação e consolidação das necessidades dos municípios atendidos.

13.2. As demandas encontram-se formalizadas no Processo SEI nº **0011.006538/2026-46**, referente ao município de Vilhena, e no Processo SEI nº **0011.006571/2026-76**, referente ao município de Chupinguaia.

13.3. Os quantitativos foram apresentados nos Adendos **75411258** e **75411181**, analisados pela Gerência Técnica e acolhidos pela Diretoria Técnica e de Planejamento – DITEP, conforme registrado no DFD nº 88/2026/EMATER-GETEC, 75669647

13.3.1. A estimativa encontra-se assim distribuída:

LOTE ÚNICO				
Item	**Município**	**Descrição da necessidade**	**Und**	**Quantidade p**
01	Vilhena	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	6
02	Chupinguaia	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	

13.4. A memória de cálculo corresponde à soma dos quantitativos consolidados para os dois municípios:

6.175,50 t + 41,00 t = 6.216,50 t.

13.5. O dimensionamento decorre das necessidades identificadas pelas unidades responsáveis pelo levantamento local, considerando o atendimento aos agricultores familiares beneficiários do Programa Estadual Mais Produção.

13.6. A definição da quantidade destinada a cada beneficiário deverá observar a respectiva análise de solo, a recomendação técnica de calagem e o acompanhamento técnico da EMATER-RO.

13.7. Caso os Adendos 75411258 e 75411181 não apresentem a discriminação dos quantitativos por beneficiário, área atendida e recomendação técnica, a unidade requisitante deverá complementar os autos com a memória de cálculo detalhada antes da conclusão do Termo de Referência.

13.8. Não foram identificados contratos anteriores da EMATER-RO com objeto e condições idênticas que pudessem ser utilizados como histórico de consumo. Por essa razão, foram adotados os quantitativos formalmente levantados e consolidados pelas unidades técnicas responsáveis.

13.9. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

13.10. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas referências de preços constantes dos documentos nº 76386837, 76386969 e 76387523, consolidadas no Quadro Comparativo nº 76387562 e no Relatório nº 76387749.

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Setor de Cotação - EMATER SETCOT

QUADRO COMPARATIVO

PREÇO 01 - CALCÁRIO CARMELO CNPJ: 07.046.312/0001-85	
PREÇO 02 - CALRON - CALCÁRIO RONDÔNIA LTDA CNPJ: 63.587.941/0001-63	
PREÇO 03 - BANCO DE PREÇOS	
PREÇO 04 - BANCO DE PREÇOS	
PREÇO 05 - BANCO DE PREÇOS	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇ MEDIAN
1	Vilhena - Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez dos solos dos agricultores familiares beneficiários do Programa Estadual Mais Produção, incluindo as condições logísticas necessárias ao seu recebimento nos pontos de atendimento (frete).	tonelada	6.175,50	1543	4632,5	R$ 280,00	R$ 225,00	R$ 321,00	R$ 350,00	R$ 290,00	**R$ 225,00**	R$ 293,20	R$ 290
2	Chupinguaia - Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez dos solos dos agricultores familiares beneficiários do Programa Estadual Mais Produção, incluindo as condições logísticas necessárias ao seu recebimento nos pontos de atendimento (frete).	tonelada	41	41	NÃO APLICÁVEL	R$ 330,00	R$ 225,00	R$ 321,00	R$ 350,00	R$ 290,00	**R$ 225,00**	R$ 303,20	R$ 321

BRUNO ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo Nível Médio

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Barbosa de Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 08/09/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76387562** e o código CRC **269FFE81**.

Referência: Caso responda este(a) Quadro Comparativo, indicar expressamente o Processo nº 0011.007405/2026-97

Criado por 94723702253, versão 2 por 94723702253 em 08/09/2026 12:36:13.

13.11. A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotação contemplou cinco referências, sendo três provenientes de contratações públicas consultadas por meio da ferramenta Banco de Preços e duas cotações obtidas diretamente com fornecedores.

13.12. A memória da pesquisa encontra-se registrada no Relatório 76387749, no Quadro Comparativo 76387562, nas propostas comerciais e nos documentos extraídos da ferramenta Banco de Preços juntados aos autos.

13.13. O Quadro Comparativo inicialmente adotou a média aritmética dos preços pesquisados, alcançando o valor total de R$ 1.823.087,80. Entretanto, o art. 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 permite que o resultado da pesquisa corresponda à média, à mediana ou ao menor dos preços obtidos, desde que precedido de análise crítica quanto à exequibilidade, à similaridade do objeto e à compatibilidade com o mercado.

13.14. Após análise dos preços pesquisados, adota-se como parâmetro o **menor preço válido obtido, correspondente a R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por tonelada.** A utilização do menor preço como metodologia para definição do valor estimado encontra amparo no art. 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, desde que acompanhada de análise crítica quanto à atualidade, exequibilidade, similaridade e compatibilidade da proposta com o objeto pretendido.

13.14.1. A estimativa fica assim demonstrada:

LOTE ÚNICO						
Item	**Município**	**Descrição da necessidade**	**Und**	**Quantidade preliminar estimada**	**Valor Unitário**	**Valor**
01	Vilhena	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	6.175,50	225,00	R$
02	Chupinguaia	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	41,00	225,00	
VALOR TOTAL						**1**

13.14.2. A memória de cálculo corresponde às seguintes operações:

Vilhena: 6.175,50 t × R$ 225,00 = R$ 1.389.487,50.

Chupinguaia: 41,00 t × R$ 225,00 = R$ 9.225,00.

Valor total: R$ 1.389.487,50 + R$ 9.225,00 = **R$ 1.398.712,50**.

13.14.3. Desse modo, o valor global estimado e máximo aceitável para a contratação em lote único será de **R$ 1.398.712,50 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

13.14.4. Consta nos autos a Declaração de Adequação Financeira nº 35, que indica disponibilidade orçamentária no valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**. Esse montante representa o limite dos recursos disponíveis para custeio da contratação, não se confundindo com o valor estimado ou com o valor a ser adjudicado.

13.14.5. O valor de R$ 1.398.712,50 deverá constar no Termo de Referência e no edital como valor global estimado e máximo aceitável para o lote único. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão respeitar esse limite, sem prejuízo da apresentação dos preços unitários por tonelada e por localidade para fins de análise, medição e pagamento.

13.14.6. A adjudicação não ocorrerá automaticamente pelo valor da disponibilidade orçamentária nem pelo valor da cotação utilizada como referência. O valor adjudicado corresponderá à proposta final do licitante vencedor, após a etapa competitiva e eventual negociação, desde que atendidas as especificações técnicas e que o preço permaneça igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração.

13.14.7. A adoção do menor preço pesquisado deverá ser formalizada mediante atualização ou complementação do relatório de pesquisa de preços e do quadro comparativo, contendo análise crítica que demonstre:

a) a validade e atualidade da proposta;

b) a correspondência entre a cotação e as especificações exigidas;

c) a inclusão do fornecimento, transporte e entrega nos municípios de Vilhena e Chupinguaia;

d) a abrangência da totalidade das 6.216,50 toneladas;

e) a inclusão de tributos, encargos, seguros, carga, descarga e demais custos necessários à execução integral; e

f) a exequibilidade e compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

13.14.8. Caso a análise identifique que a cotação não contempla integralmente o objeto, esteja vencida, apresente indícios de inexequibilidade ou não seja compatível com o mercado, a pesquisa de preços deverá ser complementada ou atualizada pelo setor competente antes da publicação do edital.

13.14.9. Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo propostas comerciais, consultas a bancos de preços, relatório de pesquisa, quadro comparativo e memória de cálculo, deverão permanecer juntados aos autos, podendo constar em anexo próprio e ser classificados como sigilosos quando a Administração, mediante justificativa, optar pela preservação do orçamento até a conclusão da fase competitiva.

13.14.10. A adoção do menor preço válido como resultado da pesquisa deverá ser acompanhada de certificação e análise crítica emitidas pelo setor competente, contendo a validação das fontes consultadas, a justificativa da metodologia empregada, a demonstração da atualidade e da exequibilidade do preço e a aprovação da unidade requisitante.

13.14.11. Na impossibilidade de utilização ou obtenção de outros parâmetros de pesquisa previstos na legislação, o setor competente deverá apresentar justificativa expressa nos autos, demonstrando as diligências realizadas e as razões que impediram a ampliação da cesta de preços.

13.14.12. O valor de R$ 1.400.000,00 constante da Declaração de Adequação Financeira nº 35 representa a disponibilidade orçamentária destinada à contratação, não se confundindo com o valor estimado, com o valor máximo aceitável ou com o valor a ser adjudicado.

13.14.13. O valor global estimado e máximo aceitável para o lote único será de R$ 1.398.712,50, calculado mediante a multiplicação do quantitativo total de 6.216,50 toneladas pelo preço unitário referencial de R$ 225,00 por tonelada.

13.14.14. O valor adjudicado corresponderá ao valor da proposta final da licitante vencedora, após a fase de lances e eventual negociação, desde que seja igual ou inferior ao valor máximo aceitável e que estejam demonstradas a exequibilidade da proposta e a conformidade com todas as condições do edital.

14. **DO ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:**

14.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de aproximadamente **R$ 1.398.712,50**, não se mostra aplicável a hipótese de contratação exclusiva para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP em razão do limite de valor previsto na legislação.

14.2. Quanto à **reserva de cota de até 25% para ME/EPP**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentada, no âmbito estadual, pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, entende-se pela sua não aplicação ao presente objeto, tendo em vista as características específicas da aquisição e os possíveis prejuízos decorrentes da fragmentação do fornecimento.

14.3. Embora o **calcário agrícola seja materialmente divisível**, a divisão da contratação em cota destinada à participação exclusiva de ME/EPP poderá comprometer a eficiência da execução contratual, especialmente em razão da necessidade de coordenação logística, padronização do fornecimento, cumprimento dos cronogramas de entrega e distribuição do insumo.

14.3.1. A decisão pela não reserva de cota fundamenta-se nos seguintes aspectos:

14.3.2. **Da logística e da execução do fornecimento:**

A aquisição envolve quantidade significativa de calcário agrícola, com necessidade de transporte, descarga e entrega nos locais definidos pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

A fragmentação do fornecimento entre diferentes empresas poderá aumentar a complexidade da gestão logística, dificultar a compatibilização dos cronogramas de entrega e elevar o risco de atrasos ou de descontinuidade no abastecimento.

14.3.3. **Da necessidade de uniformidade e padronização:**

A contratação exige que o material fornecido atenda integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

A concentração do fornecimento possibilita maior uniformidade no controle das especificações do produto, bem como maior facilidade para fiscalização e recebimento.

14.3.4. **Dos riscos decorrentes da multiplicidade de fornecedores:**

A instituição de cota reservada implicaria a existência de mais de um fornecedor para o atendimento do objeto, podendo ocasionar diferenças nos cronogramas de entrega, na logística de transporte e na regularidade do fornecimento.

Tal circunstância poderá dificultar a coordenação das entregas e aumentar o risco de incompatibilidade entre os cronogramas dos diferentes fornecedores, especialmente diante da necessidade de atendimento de diversos locais e/ou beneficiários.

14.3.5. **Da preservação do interesse público e do conjunto da contratação:**

A não aplicação da cota reservada não decorre de mera preferência pela contratação de um único fornecedor, mas da necessidade de preservar a eficiência, a regularidade e a adequada execução do fornecimento.

Nesse sentido, considerando as características do objeto, o volume estimado da aquisição, a necessidade de planejamento logístico, a padronização do fornecimento e os riscos operacionais decorrentes da multiplicidade de fornecedores, entende-se que a reserva de cota poderá ocasionar **prejuízo ao conjunto da contratação**, razão pela qual se justifica sua não aplicação.

Dessa forma, **não será adotada a reserva de até 25% do objeto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, devendo a presente justificativa ser considerada em conjunto com os elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, especialmente quanto às quantidades, locais de entrega, condições logísticas e cronograma de fornecimento.

15. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

15.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII e artigo 82 ao 86) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

15.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15.3. **Modalidade de Licitação:** pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. **Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO**, em conformidade com O ART. 56, INCISOS: I e II Da Lei Federal nº. 14.133, de 2021

15.5. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

15.6. **Princípios a serem observados:** conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

15.6.1. **Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante Id. (75669647), até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.**

15.7. **Validade da Proposta:**

15.7.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

16. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

16.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já realizou fornecimento de **calcário agrícola ou produto de natureza e características compatíveis com o objeto desta contratação**, em condições satisfatórias.

16.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à **natureza do produto, características do fornecimento e quantitativos**, de forma a permitir à Administração verificar a capacidade da licitante para atender às obrigações decorrentes da contratação.

16.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente, as seguintes informações:

a) identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social, CNPJ e endereço;

b) identificação do responsável pela emissão do documento, contendo nome, cargo ou função e, quando possível, telefone ou outro meio de contato;

c) identificação da empresa contratada;

d) descrição do produto fornecido, indicando, sempre que possível, tratar-se de calcário agrícola;

e) quantidade fornecida, expressa em unidade compatível com o objeto, preferencialmente em toneladas (t);

f) período ou data em que o fornecimento foi realizado; e

g) informação quanto ao atendimento satisfatório da obrigação, quando constar do modelo de atestado utilizado pela entidade emitente.

16.4. Para fins de análise da capacidade técnica, será considerada a compatibilidade entre os fornecimentos anteriormente realizados pela licitante e o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado.

16.5. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **calcário agrícola**, a comprovação deverá guardar pertinência com a natureza do fornecimento pretendido, não sendo suficiente, para esse fim, atestado relativo exclusivamente ao fornecimento de bens sem relação ou similaridade com o objeto da contratação.

16.6. Caso o atestado apresentado não contenha informações suficientes para a comprovação de sua autenticidade, veracidade ou compatibilidade com o objeto licitado, a Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecimento ou complementação das informações constantes do documento.

16.7. Para fins de diligência, poderão ser solicitados documentos que comprovem a efetiva realização do fornecimento declarado, tais como:

a) nota de empenho;

b) ordem de fornecimento;

c) nota fiscal;

d) termo de recebimento; ou

e) outro documento idôneo capaz de comprovar a veracidade das informações constantes do atestado.

16.8. A diligência prevista no item anterior terá por finalidade **esclarecer ou comprovar informações já apresentadas pela licitante**, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.9. Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá apresentar, **Registro da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, regulam a produção e comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizante**.

16.10. A exigência dos documentos previstos neste item tem por finalidade assegurar que o **calcário agrícola a ser fornecido esteja regularmente comercializado e em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização competentes**, não se destinando a restringir indevidamente a participação de empresas que estejam regularmente habilitadas para o fornecimento do produto.

16.11. **Relativos à Qualificação Econômica –Financeira.**

16.12. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar que possui condições econômico-financeiras suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

16.12.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

16.12.2. **Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial,** caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito,de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.12.3. **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração de Resultado Do Exercício) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, **devidamente autenticado ou registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente**, onde os índices analisados serão: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os quais, deverão ser iguais ou superior a 1(um), conforme preceitua a correta avaliação dos índices contábeis, e de acordo com o Art. 31, I,** §§ 1º e 5º.

17. **DO TERMO DE CONTRATO:**

17.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a possibilidade de entregas parceladas, a necessidade de elaboração prévia do cronograma de execução, as obrigações de transporte e descarga e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

17.2. O Termo de Contrato ficará vinculado ao edital, a este Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

17.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão da Nota de Empenho, à elaboração e ao encaminhamento do cronograma de execução, à emissão da Ordem de Fornecimento, à execução das entregas, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação e ao pagamento da despesa.

17.3.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. A vigência contratual não implica início imediato da execução do objeto, que dependerá da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento e do encaminhamento do cronograma de execução pela Administração.

17.3.3. Eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente antes do término do prazo vigente.

17.4. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução elaborado pela Comissão de Recebimento, considerando-se como termo inicial a data de recebimento do último documento.

17.4.1. O cronograma de execução indicará as datas programadas, os quantitativos, os municípios, os endereços dos pontos de entrega e as demais condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

17.4.2. As entregas poderão ser distribuídas conforme o cronograma estabelecido pela Administração, desde que integralmente concluídas no prazo de execução previsto no item 17.4, salvo prorrogação regularmente autorizada.

17.5. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, sob pena de aplicação das consequências previstas no edital e na legislação.

17.5.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

17.6. O Termo de Contrato deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas referentes ao objeto, forma de fornecimento, preço, pagamento, vigência, execução, entrega, recebimento, fiscalização, obrigações das partes, sanções, alterações contratuais, reajuste, equilíbrio econômico-financeiro, extinção, dotação orçamentária, publicação e foro.

17.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as demais disposições dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do item 28 deste Termo de Referência.

17.9. A Nota de Empenho terá natureza orçamentária e financeira e não substituirá o Termo de Contrato.

17.10. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a eficácia do contrato e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução.

17.11. A Nota de Empenho será emitida pelo setor competente após a formalização contratual, possuindo natureza orçamentária e financeira, sem substituir o Termo de Contrato.

17.12. A execução do objeto somente será iniciada após a eficácia do contrato, a emissão da Nota de Empenho e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução.

18. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

18.1. Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá concluir a instrução da fase preparatória e adotar as providências necessárias para assegurar a viabilidade orçamentária, técnica, administrativa e operacional da contratação.

18.1.1. Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

18.1.2. Elaborar e aprovar o Termo de Referência, estruturando a contratação em lote único, composto pelos quantitativos e locais de entrega correspondentes aos municípios de Vilhena e Chupinguaia, contendo as especificações técnicas do calcário agrícola dolomítico, as condições de transporte e entrega, os critérios de aceitação, as responsabilidades das partes, os prazos, as condições de pagamento e as sanções aplicáveis;

18.1.3. Consolidar e confirmar os endereços completos dos pontos de atendimento, de modo a permitir o adequado dimensionamento dos custos logísticos e a execução das entregas sem alterações capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

18.1.4. Definir expressamente no Termo de Referência a responsabilidade pela descarga do calcário, bem como as condições mínimas de acesso dos veículos, horário de atendimento, capacidade de recebimento e demais informações logísticas indispensáveis;

18.1.5. Após a assinatura e a divulgação do Termo de Contrato e a emissão da Nota de Empenho pelo setor competente, deverá ser emitida a Ordem de Fornecimento, acompanhada do cronograma de entregas elaborado pela Comissão de Recebimento, contendo os quantitativos, os endereços, as datas programadas e as condições operacionais dos pontos de atendimento.

18.1.6. Designar formalmente o gestor, os fiscais e a comissão responsável pelo recebimento do objeto, com definição clara de suas atribuições, observada a necessária segregação de funções;

18.1.7. Verificar se os servidores designados possuem conhecimento adequado para acompanhar o fornecimento, o transporte, a conferência dos quantitativos e a conformidade técnica do produto, promovendo capacitação específica antes da formalização da contratação, caso seja identificada essa necessidade;

18.1.8. Elaborar o planejamento da fiscalização, estabelecendo os documentos e procedimentos necessários à conferência das entregas, dos quantitativos, da qualidade do produto, dos comprovantes de transporte e das demais obrigações contratuais;

18.1.9. Verificar previamente as condições físicas e operacionais dos pontos de recebimento, especialmente quanto ao acesso de veículos de carga, à segurança das operações de descarga e à existência de local adequado para deposição ou armazenamento temporário do calcário;

18.1.10. Promover a articulação entre a GETEC, as unidades locais da EMATER-RO e os responsáveis pelos pontos de atendimento, para assegurar a presença de equipe habilitada nas datas programadas e evitar deslocamentos improdutivos, atrasos ou impossibilidade de descarga;

18.1.11. Definir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, incluindo conferência quantitativa e qualitativa, registro de ocorrências, rejeição de produto em desconformidade e prazo para substituição ou regularização pela contratada;

18.1.12. Estabelecer os documentos técnicos que deverão acompanhar o produto, inclusive aqueles destinados à comprovação das características e do PRNT mínimo exigido, conforme regulamentação aplicável;

18.1.13. Verificar, por meio do setor competente, a necessidade de licenças, registros, autorizações ou outros documentos relacionados à comercialização e ao transporte do calcário, exigindo-se da contratada somente aqueles efetivamente aplicáveis ao objeto;

18.1.14. Concluir o mapa de riscos e incorporar ao Termo de Referência as medidas de prevenção e tratamento dos riscos relacionados a atrasos, indisponibilidade de veículos, entrega em endereço incorreto, divergência de quantitativos, desconformidade do produto, avarias e impactos ambientais;

18.1.15. Providenciar a autorização da autoridade competente e os demais atos necessários à realização do procedimento licitatório;

18.1.16. Manter atualizada a estimativa do valor da contratação, mediante relatório e quadro comparativo compatíveis com o parâmetro de preço adotado, com demonstração da viabilidade do preço referencial e de sua compatibilidade com o mercado;

18.1.17. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, observando-se que consta nos autos a Declaração de Adequação Financeira nº 35, no valor de R$ 1.400.000,00, devendo o setor competente conferir e, se necessário, sanear as informações relativas ao cronograma de desembolso e aos documentos orçamentários nela referenciados; e

18.1.18. A compatibilidade da classificação orçamentária e da natureza de despesa com o objeto integrado, que compreende o fornecimento, o transporte, a descarga e a entrega do calcário agrícola dolomítico, foi analisada pelo Setor de Orçamento, devendo ser observada a classificação nela indicada.

19. **DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

19.1. A solução deverá contemplar a prestação dos serviços de fornecimento, transporte e entrega de calcário agrícola dolomítico nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, observadas as quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. **Requisitos técnicos do produto:**

19.2.1. O calcário fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser classificado como calcário agrícola dolomítico;
- Apresentar Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%;
- Possuir características agronômicas compatíveis com a correção da acidez dos solos, especialmente quanto ao poder de neutralização, reatividade, teores de cálcio e magnésio e granulometria;
- Atender à legislação vigente aplicável à produção, ao registro, à comercialização e ao fornecimento de corretivos de acidez do solo;
- Ser acompanhado de laudo, certificado ou documento técnico equivalente que permita comprovar a origem, a qualidade e as características do produto;
- Ser transportado e entregue em condições que preservem sua qualidade, integridade e características agronômicas; e
- Não apresentar materiais estranhos, contaminantes ou outras condições que comprometam sua utilização agrícola.

19.2.2. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência correspondem aos requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa e foram definidas com base em critérios objetivos relacionados à qualidade, ao desempenho e à finalidade agronômica do produto.

19.2.3. As exigências não indicam marca, modelo, fabricante ou fornecedor específico e não possuem a finalidade de restringir indevidamente a competitividade do certame, admitindo-se a participação de todas as empresas cujos produtos e condições de execução atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

19.2.4. A unidade técnica requisitante deverá juntar aos autos manifestação própria ratificando que a descrição, as características e as exigências do objeto não direcionam a contratação.

19.3. **Condições de transporte e execução:**

19.3.1. **A execução deverá observar os seguintes requisitos:**

- Realização do transporte em veículos adequados ao tipo e ao volume do produto, devidamente regularizados e em condições de segurança;
- Adoção de medidas destinadas a evitar perda, contaminação, derramamento, dispersão ou alteração das características do calcário durante o carregamento, o transporte e a descarga;
- Responsabilidade integral da contratada pelo carregamento, transporte, descarga e entrega do produto;
- Cumprimento das normas de trânsito, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis;
- Apresentação dos documentos de controle das quantidades transportadas e entregues, inclusive comprovantes de pesagem;
- Observância da programação e dos quantitativos estabelecidos pela Comissão de Recebimento; e
- Substituição ou complementação, sem custos adicionais para a EMATER-RO, do produto entregue em desconformidade ou em quantidade inferior à estabelecida.

19.3.2. As cargas deverão observar a capacidade dos veículos utilizados e as condições de acesso aos pontos de entrega, considerando-se, conforme as informações técnicas constantes dos autos, o transporte de cargas entre **35 e 48 toneladas por viagem**, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis ao veículo e à via utilizada.

19.4. **Prazo e cronograma de execução:**

19.4.1. A contratada deverá concluir a entrega integral do material no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho e do cronograma de execução, considerando-se como termo inicial a data de recebimento do último documento.

19.4.2. Após a emissão da Nota de Empenho, a **Comissão de Recebimento** encaminhará à contratada o cronograma de execução, contendo:

- Os quantitativos a serem entregues por etapa;
- As datas programadas para as entregas;

- A distribuição dos quantitativos entre os municípios e localidades; e
- Os respectivos pontos de entrega.

19.4.3. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a programação da Administração, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma estabelecido, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos.

19.5. **Endereços dos pontos de entrega:**

19.5.1. As entregas serão realizadas nas sedes dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, observados os quantitativos destinados a cada município.

19.5.2. Os endereços completos serão definidos pela unidade técnica após análise das condições de acesso, segurança, capacidade de recebimento e descarga, e serão informados à contratada pela Comissão de Recebimento juntamente com o cronograma de execução.

19.5.3. A definição posterior dos endereços não poderá alterar os municípios, os quantitativos contratados, as premissas logísticas consideradas na formação dos preços, o prazo de execução ou resultar em cobrança adicional de transporte, descarga ou deslocamento.

19.5.4. Caso a análise técnica indique ponto de entrega fora do perímetro urbano ou condição logística substancialmente distinta daquela considerada na pesquisa de preços e na proposta da contratada, sua utilização dependerá de avaliação prévia dos impactos sobre a execução e sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

19.5.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o cronograma elaborado pela Comissão de Recebimento deverá distribuir os quantitativos e as datas de entrega entre os endereços previamente divulgados no Termo de Referência.

19.5.6. Os documentos analisados não apresentam todos os endereços completos dos pontos de atendimento. Dessa forma, essas informações deverão ser complementadas pela unidade requisitante antes da conclusão do Termo de Referência e da publicação do edital.

19.5.7. Caso a definição dos endereços implique alteração relevante das distâncias, rotas ou condições de execução consideradas na pesquisa de preços, deverá ser avaliada a necessidade de atualização da estimativa, conforme o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.6. **Recebimento e fiscalização:**

19.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidores formalmente designados pela EMATER-RO, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Recebimento.

19.6.2. O recebimento provisório será realizado no momento de cada entrega, mediante conferência inicial dos seguintes elementos:

- Local e horário da entrega;
- Quantidade indicada no comprovante de pesagem;
- Integridade e condições aparentes do produto;
- Documentação fiscal; e
- laudo, certificado ou documento técnico de qualidade.

19.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto e dos quantitativos entregues com as especificações estabelecidas, devendo ser formalizado pela Comissão de Recebimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva entrega.

19.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, exatidão dos quantitativos e conformidade do produto.

19.6.5. O material entregue em desconformidade poderá ser recusado, devendo a contratada promover sua substituição ou complementação dentro do prazo definido pela fiscalização, sem custos adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

20.0.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e os procedimentos de contratação aplicáveis, considerando a natureza do objeto, os quantitativos definidos e as condições logísticas necessárias à execução.

20.1. **Aproveitamento de bens ou serviços existentes:**

20.1.1. A manutenção, reforma, reaproveitamento ou adequação de bens e serviços existentes não se mostra aplicável, uma vez que a demanda envolve o fornecimento de insumo agrícola associado às atividades de transporte e entrega.

20.1.2. Não há indicação, nos documentos analisados, da existência de estoque próprio de calcário capaz de atender aos quantitativos requeridos ou de estrutura administrativa suficiente para realizar diretamente todas as atividades compreendidas na solução.

20.2. **Contratação separada do calcário e do transporte:**

20.2.1. Foi considerada a possibilidade de contratação separada do fornecimento do calcário e do serviço de transporte. Entretanto, essa alternativa resultaria na necessidade de coordenação entre fornecedores distintos, com divisão de responsabilidades pelo carregamento, transporte, qualidade, quantitativos e cumprimento dos prazos.

20.2.2. A contratação integrada do fornecimento, transporte e entrega concentra a responsabilidade em uma única empresa, reduz os riscos de atraso, perda do produto, incompatibilidade de cronogramas e controvérsias relacionadas à execução.

20.2.3. Por essa razão, considera-se mais adequada a contratação de solução única, abrangendo todos os custos necessários à entrega do calcário nos pontos definidos pela Administração.

20.3. **Contratação direta por dispensa de licitação:**

20.3.1. A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor não se mostra cabível, considerando que o valor estimado ultrapassa o limite legal aplicável. Também não foram identificadas, nos autos, outras hipóteses legais que autorizem a contratação direta.

20.4. **Adesão a Ata de Registro de Preços:**

20.4.1. A adesão a Ata de Registro de Preços poderia ser considerada caso fosse identificada ata vigente cujo objeto, especificações, quantitativos, localidades de entrega e preços fossem compatíveis com a necessidade administrativa.

20.4.2. Entretanto, não consta nos autos a identificação de ata apta ao atendimento da demanda, tampouco a demonstração de vantajosidade, a anuência do fornecedor ou a autorização do respectivo órgão gerenciador.

20.5. **Utilização do Sistema de Registro de Preços:**

20.5.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços também foi avaliada. Contudo, a demanda possui quantitativo previamente definido, municípios identificados e prazo determinado para execução, não se caracterizando, neste momento, como necessidade futura, frequente ou de quantitativo incerto.

20.5.2. Por essa razão, a contratação ordinária mostra-se mais adequada que a formação de Ata de Registro de Preços.

20.6. **Contratação por pregão eletrônico:**

20.6.1. A realização de pregão eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, cujos padrões de qualidade, desempenho e execução podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

20.6.2. A modalidade possibilita ampliar a competitividade, promover a disputa de preços e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

20.7. **Pesquisa e análise do mercado:**

20.7.1. A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotação contemplou cinco referências, sendo três provenientes de contratações públicas consultadas por meio da ferramenta Banco de Preços e duas cotações obtidas diretamente com fornecedores, conforme Relatório 76387749 e Quadro Comparativo 76387562.

20.7.2. A pesquisa demonstrou a existência de empresas capazes de fornecer e transportar o calcário nas condições estabelecidas, confirmando a disponibilidade da solução no mercado.

20.7.3. Após a análise crítica dos valores coletados, verificou-se a existência de cotação válida no valor unitário de **R$ 225,00 por tonelada**, abrangendo o fornecimento, o transporte e a entrega do calcário agrícola dolomítico para os municípios atendidos.

20.7.4. Não foram identificados elementos que, nesta etapa, caracterizem o preço como inexequível ou incompatível com o mercado. Dessa forma, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se adequada a adoção do **menor preço válido** como resultado da pesquisa e parâmetro para definição do valor estimado.

20.8. **Solução escolhida:**

20.8.1. Diante das alternativas analisadas, considera-se técnica e economicamente mais adequada a realização de **pregão eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, transporte e entrega de calcário agrícola dolomítico.

20.8.2. A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- Concentração da responsabilidade pelo fornecimento e transporte em uma única contratada;
- Redução dos riscos de incompatibilidade entre o fornecimento e a logística;
- Ampliação da competitividade por meio do pregão eletrônico;
- Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos durante a fase de lances e negociação;
- Definição objetiva das especificações e condições de execução; e
- Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária informada nos autos.

21. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:**

21.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

> Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
>
> *"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*

21.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses produtos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

21.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

21.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

22. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA:**

22.1. A participação de pessoas físicas na licitação deverá ser vedada em razão das características, do quantitativo, da complexidade logística e dos riscos inerentes à execução do objeto.

22.2. A contratação, estruturada em lote único, compreende o fornecimento, o transporte e a entrega de **6.216,50 toneladas de calcário agrícola dolomítico** em diferentes pontos de atendimento nos municípios de Vilhena e Chupinguaia. A execução integral do lote exige estrutura empresarial organizada, capacidade de fornecimento em grande escala, disponibilidade de veículos de carga, planejamento logístico, capacidade financeira e continuidade operacional para cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração.

22.3. A execução também requer capacidade para comercializar regularmente o produto, emitir nota fiscal, comprovar sua origem e qualidade, atender às especificações técnicas, manter a documentação fiscal e cadastral pertinente e apresentar as licenças, os registros e as autorizações eventualmente aplicáveis às atividades de fornecimento e transporte.

22.4. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita, em caráter geral, a participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, a presente vedação não decorre exclusivamente da natureza jurídica do participante, mas das condições objetivas necessárias à execução segura e eficiente do objeto. O elevado quantitativo, a necessidade de coordenação das entregas, a responsabilidade pela logística e os riscos de interrupção ou inadimplemento demandam organização empresarial compatível com as obrigações contratuais.

22.5. A admissão de pessoas físicas poderia ampliar os riscos de insuficiência de estrutura operacional, descontinuidade das entregas, dificuldade de substituição de veículos ou equipamentos, inadequação documental, descumprimento do cronograma e ausência de capacidade para suportar as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais relacionadas à execução.

22.6. A exigência de contratação de pessoa jurídica mostra-se proporcional à dimensão e à complexidade operacional da demanda e constitui medida destinada a resguardar a continuidade da execução, a qualidade do produto, a regularidade das entregas, a fiscalização contratual e a adequada responsabilização da contratada.

22.7. Dessa forma, justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas, nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo a vedação constar expressamente do Termo de Referência e do edital, sem prejuízo da participação das pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas para a contratação.

23. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

23.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento, o transporte e a entrega de 6.216,50 toneladas de calcário agrícola dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total — PRNT igual ou superior a 80%, nos pontos de atendimento localizados nos municípios de Vilhena e Chupinguaia,

conforme quantitativos, endereços e cronograma definidos pela Administração.

23.2. A solução deverá contribuir para o atendimento das ações vinculadas ao Programa Estadual Mais Produção, disponibilizando o insumo necessário à correção da acidez do solo e à melhoria das condições produtivas das áreas rurais contempladas, em conformidade com as orientações técnicas aplicáveis.

23.3. Em termos de economicidade, busca-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados o valor máximo aceitável, a qualidade exigida e a inclusão, no preço contratado, de todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, entrega, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. A contratação conjunta do fornecimento e da logística de entrega evita a necessidade de contratação adicional de transporte e reduz os riscos de incompatibilidade entre fornecedores, atrasos e custos administrativos adicionais.

23.4. Quanto à eficiência administrativa, a contratação em lote único permitirá o planejamento coordenado das entregas e a concentração da responsabilidade pela execução integral do objeto em uma única empresa, abrangendo os quantitativos destinados aos municípios de Vilhena e Chupinguaia. Essa sistemática facilitará a gestão e a fiscalização contratual, otimizará a logística de transporte e possibilitará melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da EMATER-RO.

23.4.1. **Constituem resultados esperados:**

- Entrega integral dos quantitativos contratados nos municípios de Vilhena e Chupinguaia;
- Recebimento de calcário agrícola dolomítico em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto ao PRNT mínimo de 80%;
- Cumprimento do cronograma de entregas e do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho e do cronograma emitido pela comissão de recebimento, considerando-se, para início da contagem, o documento recebido por último;
- Atendimento dos pontos de entrega indicados pela Administração, sem cobrança adicional de frete, deslocamento ou descarga, conforme a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência;
- Redução dos riscos de interrupção ou atraso das ações previstas no Programa Estadual Mais Produção;
- Aplicação eficiente dos recursos orçamentários disponibilizados para a contratação; e
- Fortalecimento da atuação institucional da EMATER-RO na execução das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural.

23.5. A aferição dos resultados deverá considerar, no mínimo, os quantitativos efetivamente entregues e recebidos, a conformidade técnica do produto, o cumprimento dos prazos e locais estabelecidos, a ocorrência de avarias ou perdas durante o transporte e o atendimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

24.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena execução da solução pretendida.

24.2. A contratação abrangerá, de maneira integrada, o fornecimento, o carregamento, o transporte, a descarga e a entrega do calcário agrícola dolomítico nos pontos estabelecidos pela EMATER-RO, não sendo necessária a formalização de contratação específica para o transporte ou para outras atividades logísticas.

24.3. As análises de solo, as recomendações técnicas de calagem, a identificação dos beneficiários, o acompanhamento técnico e a organização da distribuição constituem atividades administrativas e técnicas a serem desenvolvidas pelas unidades competentes da EMATER-RO, não configurando contratações interdependentes.

24.4. A aplicação do calcário nas propriedades rurais não integra o objeto e ficará sob a responsabilidade dos respectivos beneficiários, conforme orientação e acompanhamento técnico da EMATER-RO.

25. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

25.1. A execução da contratação poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à extração e ao beneficiamento do calcário, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e material particulado durante o transporte, à geração de poeira nas operações de descarga, ao derramamento ou dispersão do produto nas vias e aos resíduos eventualmente provenientes de embalagens ou materiais utilizados no acondicionamento.

25.1.1. Para prevenir ou reduzir esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

25.1.2. Utilização de veículos em condições adequadas de conservação, manutenção e funcionamento, em conformidade com as normas de trânsito e ambientais aplicáveis;

25.1.3. Planejamento das rotas e das cargas, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, viagens improdutivas, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

25.1.4. Observância da capacidade regulamentar dos veículos, vedado o transporte com excesso de peso;

25.1.5. Adoção de cobertura, vedação ou outro meio adequado de contenção da carga durante o transporte, a fim de evitar a dispersão de partículas, o derramamento do produto e a contaminação das vias;

25.1.6. Execução da descarga de forma controlada, evitando-se perdas, formação excessiva de poeira e deposição do calcário fora dos locais indicados pela Administração;

25.1.7. Recolhimento imediato do material eventualmente derramado durante o transporte ou a descarga, com limpeza da área afetada e destinação ambientalmente adequada;

25.1.8. Destinação adequada de embalagens, lonas e demais resíduos eventualmente gerados, priorizando-se a reutilização, a reciclagem e a logística reversa quando houver obrigação legal ou viabilidade técnica;

25.1.9. Utilização preferencial de documentos eletrônicos para comunicações, registros, comprovantes de entrega e relatórios de fiscalização, reduzindo-se o consumo de papel;

25.1.10. Comprovação, pela contratada, da regularidade das licenças, registros e autorizações ambientais aplicáveis às atividades abrangidas pela contratação, quando exigíveis; e

25.1.11. Orientação técnica aos beneficiários quanto ao uso do calcário de acordo com análise do solo e recomendação agronômica, evitando-se aplicação excessiva ou inadequada capaz de provocar desperdício do insumo ou alteração indesejada das características do solo.

25.1.12. Considerando que o calcário será incorporado ao solo para atendimento de finalidade agrícola, a logística reversa do próprio produto não se mostra aplicável após sua utilização. Entretanto, permanece obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos acessórios eventualmente gerados durante o transporte, o acondicionamento e a entrega.

25.1.13. A unidade requisitante e os fiscais da contratação deverão acompanhar o cumprimento das medidas ambientais previstas, registrar eventuais ocorrências e determinar sua correção pela contratada. Caso a legislação específica imponha outras licenças, controles ou medidas mitigadoras, caberá ao

setor técnico competente identificá-los e incluí-los no Termo de Referência antes da realização do procedimento licitatório.

26. **SUSTENTABILIDADE:**

26.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, incluindo:

26.1.1. Planejamento adequado das rotas de transporte;

26.1.2. Utilização de veículos em condições regulares de funcionamento e manutenção;

26.1.3. Adoção de medidas para evitar perdas, dispersão e derramamento do produto;

26.1.4. Prevenção da contaminação do solo, da água e das áreas situadas ao longo dos trajetos e nos locais de descarga; e

26.1.5. Cumprimento das normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.

27. **DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

27.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

27.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

27.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

27.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

27.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

27.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

27.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

28. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

28.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o prazo reduzido de execução, a forma de pagamento posterior ao recebimento e a ausência de elementos concretos que demonstrem que a exigência seria necessária ou proporcional aos riscos da contratação.

28.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade do produto, pela exatidão dos quantitativos entregues e pela reparação dos prejuízos causados à Administração.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

29.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual, considerando que o mesmo é de natureza comum, de uso cotidiano, facilmente encontrado no mercado de pequeno, médio ou grande porte, bem como, não apresenta nível de complexidade que impeça sua execução sem que haja a necessidade de intermediários.

30. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

30.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

30.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

30.3. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

30.4. É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

30.5. A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

30.6. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1° O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2° No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3° É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1° A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2° Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

30.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31. **DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

31.1. **Do Prazo:**

31.1.1. Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

31.1.1.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.**

31.2. **Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:**

31.2.1. Nota fiscal;

31.2.2. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

31.2.3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

31.2.4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

31.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

31.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

31.2.7. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

31.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

31.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

31.5. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

31.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

31.7. **GETEC -** Gerência Técnica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

31.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

31.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

31.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

31.11. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

32. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

32.1. **Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

32.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

32.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

32.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

32.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

32.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

32.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

32.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

32.8.1. **Dar causa à inexecução parcial do contrato;**

32.8.2. **Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

32.8.3. **Dar causa à inexecução total do contrato;**

32.8.4. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

32.8.5. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

32.8.6. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

32.8.7. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

32.8.8. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

32.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

32.9.1. Advertência;

32.9.2. Multa;

32.9.3. Impedimento de licitar e contratar;

32.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

32.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

32.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

32.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

32.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

32.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

32.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

32.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

32.18.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

32.18.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

33. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

33.1. A EMATER-RO, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

33.1.1. Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

33.1.2. O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos.

34. **DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS:**

34.1. Após a assinatura e a eficácia do Termo de Contrato, a Gerência Técnica – GETEC formalizará a solicitação de fornecimento, cabendo ao setor orçamentário competente providenciar a emissão da Nota de Empenho. Na sequência, o gestor do contrato, em articulação com a Comissão de Recebimento, providenciará a emissão da Ordem de Fornecimento e o encaminhamento do cronograma de execução à contratada.

34.2. Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

34.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

35. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – EMATER/RO:**

35.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado incluindo relatório de acompanhamento feito pelo fiscal do Contrato.

35.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo (capacidade do local), anotando em registro próprio as falhas detectadas;

35.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste instrumento entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

35.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

35.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

35.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, os preços e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

35.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

35.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

36. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

36.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora.

36.1.1. Entregar os materiais no local indicado pela EMATER-RO, dentro do prazo estabelecido, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com as informações necessárias à identificação do produto, quando aplicável, e demais dados exigidos.

36.1.2. Responsabilizar-se pela exatidão da entrega, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou recolher, exclusivamente às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade.

36.1.3. Prestar garantia dos produtos, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

36.1.4. Providenciar o adequado acondicionamento, transporte, carga e descarga dos materiais, de modo a preservar sua integridade, qualidade, validade e condições de uso, correndo por sua conta todas as despesas com embalagem, frete, seguros, mão de obra e demais custos necessários à entrega.

36.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos relacionados à execução do objeto.

36.1.6. Assumir integral responsabilidade por todos os tributos, encargos, taxas, contribuições, seguros, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais.

36.1.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência da entrega, qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e comprovação.

36.1.8. Cumprir todas as orientações formais do Órgão Gerenciador e da fiscalização da EMATER-RO relacionadas à entrega, substituição, regularização ou demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

36.1.9. Obedecer aos prazos, às quantidades previstas no Termo de Contrato e na Ordem de Fornecimento, ao cronograma de execução e às demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

36.1.10. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto a terceiros, salvo se houver previsão expressa e autorização formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

36.1.11. Responder integralmente por perdas e danos causados à EMATER-RO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.

36.1.12. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela idoneidade, conduta e atuação de seus empregados, prepostos ou subordinados.

36.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação; e,

36.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação; e,

36.4. Cumprir todas as obrigações assumidas no decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no Edital e neste Termo de Referência.

37. **REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**

37.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

37.1.1. Caso a vigência contratual ultrapasse o interregno de 1 (um) ano por motivo legalmente admitido, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no edital e no Termo de Contrato, observado o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

37.1.2. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido quando demonstrados os pressupostos legais e mediante instrução processual própria.

37.2. **A Repactuação**

37.2.1. Não caberá repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em razão do objeto deste Termo de Referência não atender o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção III.

37.3. **A Revisão**

37.3.1. A revisão contratual será concedida, obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.8974/24 Subseção IV, a seguir:

> Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
>
> Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
>
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
>
> III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
>
> IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
>
> V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
>
> § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
>
> I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
>
> II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
>
> III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
>
> IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
>
> V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
>
> VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
>
> § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
>
> § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
>
> § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
>
> § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

38. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:**

38.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

39. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

39.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

39.2. Integram o edital, para todos os fins, este Termo de Referência, a minuta do Termo de Contrato, o mapa de riscos, o modelo de proposta comercial e os demais anexos expressamente indicados no instrumento convocatório.

39.3. O Termo de Contrato será firmado de acordo com a minuta integrante do edital, admitidas somente as adequações necessárias à identificação das partes, ao valor adjudicado, à dotação orçamentária, aos dados da proposta vencedora e às demais informações decorrentes do resultado do procedimento licitatório.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema

Ione Maria Ramos Botelho– Mat.30015****

Responsável pela Elaboração

do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Velho-RO, **_____/_____/_____**

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do edital:

Órgão comprador:

Especificação do(s) Objeto(s) (*Conforme exigência mínima do Anexo 01*)

Preço inicial para o(s) item(s) ou lote(s) (em R$):

Item	*Descrição*	*Und.*	*Qt.*	*Marca e Modelo*	*Preço Unitário*	*Preço Total*

Declaramos, para todos os fins de direito, que aceitamos o edital e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)

Data

OBS 01: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.

OBS 02: A INSERÇÃO DA FICHA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA NO PRESENTE CERTAME, PORÉM, O LICITANTE QUE OPTAR PELA INSERÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A MESMA MARCA E PREÇO REGISTRADOS NO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DUPLICIDADE DE INFORMAÇÃO.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública

DECLARAÇÃO

A Empresa **.....,** CNPJ **.....,** sediada no Endereço: **.....,** Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Cidade, data

_____

Assinatura

Nome

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaro, para fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

_____

Assinatura

Nome

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **Alessandro Pedralli da Silva,** nomeado pelo decreto de 06 de abril de 2026, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 06 de abril de 2026, ed. 65, fls.08.

CONTRATADA: ....., CNPJ/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº.....** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (TIPO DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Id. 00000000, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA UM - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, transporte e entrega (frete) de calcário agrícola dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total – PRNT mínimo de 80%, nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO.

2. **CLÁUSULA DOIS - DA VINCULAÇÃO:**

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao edital do Pregão Eletrônico nº____e aos seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo nº_____, os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TRÊS - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

Item	Município	Descrição da necessidade	Und	Quantidade preliminar estimada	Valor Unitário	Valor total referencial
01	Vilhena	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	6.175,50		
02	Chupinguaia	Calcário agrícola dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado ao atendimento das recomendações técnicas de correção da acidez do solo, incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) de calcário nos pontos de atendimento.**	Tonelada (a granel)	41,00		
VALOR TOTAL						

3.1. **Regime de Execução: A execução deverá observar os seguintes requisitos:**

3.1.1. Realização do transporte em veículos adequados ao tipo e ao volume do produto, devidamente regularizados e em condições de segurança;

3.1.2. Adoção de medidas destinadas a evitar perda, contaminação, derramamento, dispersão ou alteração das características do calcário durante o carregamento, o transporte e a descarga;

3.1.3. Responsabilidade integral da contratada pelo carregamento, transporte, descarga e entrega do produto;

3.1.4. Cumprimento das normas de trânsito, segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis;

3.1.5. Apresentação dos documentos de controle das quantidades transportadas e entregues, inclusive comprovantes de pesagem;

3.1.6. Observância da programação e dos quantitativos estabelecidos pela Comissão de Recebimento;

3.1.7. Substituição ou complementação, sem custos adicionais para a EMATER-RO, do produto entregue em desconformidade ou em quantidade inferior à estabelecida.

3.1.8. As cargas deverão observar a capacidade dos veículos utilizados e as condições de acesso aos pontos de entrega, considerando-se, conforme as informações técnicas constantes dos autos, o transporte de cargas entre **35 e 48 toneladas por viagem**, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis ao veículo e à via utilizada.

3.2. **Prazo e cronograma de execução:**

3.2.1. A contratada deverá concluir a entrega integral do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução elaborado pela Comissão de Recebimento.

3.2.2. Caso a Ordem de Fornecimento e o cronograma sejam recebidos em datas distintas, o prazo de execução será contado da data de recebimento do último documento.

3.2.3. **As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a programação da Administração, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma estabelecido, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos**

3.2.4. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

3.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

b) não cumprir os requisitos do **item 3.2.4**; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

3.3.1. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material empenhado o responsável pela contratada se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".

3.3.2. **Qualquer** solicitação por parte da Detentora/Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, aos cuidados da Gerência Técnica - GETEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

4. **CLÁUSULA QUATRO - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS, DO ACOMPANHMENTO/FISCALIZAÇÃO E CONDIÇOES DE RECEBIMENTO**

4.1. **Do Forma de entrega** A contratada entregará o calcário agrícola incluindo os **serviços de transporte e entrega (frete) nos pontos de atendimento dos municípios de Vilhena e Chupinguaia/RO, conforme endereço abaixo**, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, mediante prévio agendamento pelo telefone ou e-mail:, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

VILHENA: Rua Marques Henrique, 821 - CEP: 76.980-000 - telefone: (69) 99306-5414 - vilhena@emater.ro.gov.br

CHUPINGUAIA: Av. Primavera, 2191 - CEP: 76.990.000 - telefone: (69)9 8113-5419 - chupinguaia@emater.ro.gov.br

4.1.1. As entregas que não forem devidamente agendadas apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

4.1.2. É obrigatória a entrega integral dos materiais e produtos previstos no Termo de Contrato e discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, locais, especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência e do cronograma de execução.

4.1.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

4.1.4. Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros,** poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.**

4.1.5. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

4.1.6. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

4.2. **Do acompanhamento e fiscalização**

4.2.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

4.2.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares.

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no

Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

4.3. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1° O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2° No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3° É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1° A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2° Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

4.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. **Recebimento e fiscalização**

4.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidores formalmente designados pela EMATER-RO, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Recebimento.

4.5. **Condições de Recebimento**

4.5.1. **No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b",da Lei 14.133/2021.**

4.6. **O recebimento provisório** será realizado no momento de cada entrega, mediante conferência inicial dos seguintes elementos:

4.6.1. Local e horário da entrega;

4.6.2. Quantidade indicada no comprovante de pesagem;

4.6.3. Integridade e condições aparentes do produto;

4.6.4. Documentação fiscal; e

4.6.5. Laudo, certificado ou documento técnico de qualidade.

4.7. **O recebimento definitivo**

4.7.1. ocorrerá após a verificação da conformidade do produto e dos quantitativos entregues com as especificações estabelecidas, devendo ser formalizado pela Comissão de Recebimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva entrega.

4.7.2. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

4.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, exatidão dos quantitativos e conformidade do produto.

4.8. **Avaliação e Recebimento do Objeto:**

4.8.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

4.8.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo

5. **CLÁUSULA CINCO - DO VALOR**

5.1. O valor do respectivo contrato é de **R$ 0,00 ( )** mensais, **R$ 0,00 ( ) anual,** conforme oferta final de preço proposto pela CONTRATADA de id. ....., correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência id. .....

6. **CLÁUSULA SEIS - DA DESPESA**

6.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO pela seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.00001 – Outros Recursos Vinculados

7. **CLÁUSULA SETE - DO PAGAMENTO**

7.1. Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

7.2.1. **Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:**

7.2.2. Nota fiscal;

7.2.3. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

7.2.4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

7.2.5. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.8. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

7.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

7.5. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

7.7. **GETEC -** Gerência Técnica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

7.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

8. **CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - EMATER-RO**

8.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado incluindo relatório de acompanhamento feito pelo fiscal do Contrato.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo (capacidade do local), anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste instrumento entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, os preços e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado

9. **CLÁUSULA NOVE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora.

9.1.1. Entregar os materiais no local indicado pela EMATER-RO, dentro do prazo estabelecido, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com as informações necessárias à identificação do produto, quando aplicável, e demais dados exigidos.

9.1.2. Responsabilizar-se pela exatidão da entrega, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou recolher, exclusivamente às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade.

9.1.3. Prestar garantia dos produtos, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

9.1.4. Providenciar o adequado acondicionamento, transporte, carga e descarga dos materiais, de modo a preservar sua integridade, qualidade, validade e condições de uso, correndo por sua conta todas as despesas com embalagem, frete, seguros, mão de obra e demais custos necessários à entrega.

9.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos relacionados à execução do objeto.

9.1.6. Assumir integral responsabilidade por todos os tributos, encargos, taxas, contribuições, seguros, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais.

9.1.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência da entrega, qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e comprovação.

9.1.8. Cumprir todas as orientações formais do Órgão Gerenciador e da fiscalização da EMATER-RO relacionadas à entrega, substituição, regularização ou demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

9.1.9. Obedecer aos prazos, às quantidades previstas no Termo de Contrato e na Ordem de Fornecimento, ao cronograma de execução e às demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.10. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto a terceiros, salvo se houver previsão expressa e autorização formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.1.11. Responder integralmente por perdas e danos causados à EMATER-RO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.

9.1.12. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela idoneidade, conduta e atuação de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.4. Cumprir todas as obrigações assumidas no decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no Edital e neste Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

10.1. **Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

10.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

10.8.1. **Dar causa à inexecução parcial do contrato;**

10.8.2. **Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

10.8.3. **Dar causa à inexecução total do contrato;**

10.8.4. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

10.8.5. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

10.8.6. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

10.8.7. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

10.8.8. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

10.9.1. Advertência;

10.9.2. Multa;

10.9.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

10.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.1.1. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (art. 175, §1ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

11.1.2. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 175, §2ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

11.1.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.4. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

11.1.5. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

11.1.6. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

11.1.8. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

11.1.9. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12. **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

13. **CLÁUSULA TREZE - DO CONTRATO**

13.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a possibilidade de entregas parceladas, a necessidade de elaboração prévia do cronograma de execução, as obrigações de transporte e descarga e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

13.2. O Termo de Contrato ficará vinculado ao edital, a este Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão da Nota de Empenho, à elaboração e ao encaminhamento do cronograma de execução, à emissão da Ordem de Fornecimento, à execução das entregas, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação e ao pagamento da despesa.

13.4. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A vigência contratual não implica início imediato da execução do objeto, que dependerá da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento e do encaminhamento do cronograma de execução pela Administração.

13.6. Eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente antes do término do prazo vigente.

13.7. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução elaborado pela Comissão de Recebimento, considerando-se como termo inicial a data de recebimento do último documento.

13.8. O cronograma de execução indicará as datas programadas, os quantitativos, os municípios, os endereços dos pontos de entrega e as demais condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

13.9. As entregas poderão ser distribuídas conforme o cronograma estabelecido pela Administração, desde que integralmente concluídas no prazo de execução previsto no item 17.4, salvo prorrogação regularmente autorizada.

13.10. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, sob pena de aplicação das consequências previstas no edital e na legislação.

13.11. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

13.12. O Termo de Contrato deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas referentes ao objeto, forma de fornecimento, preço, pagamento, vigência, execução, entrega, recebimento, fiscalização, obrigações das partes, sanções, alterações contratuais, reajuste, equilíbrio econômico-financeiro, extinção, dotação orçamentária, publicação e foro.

13.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as demais disposições dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do item 28 deste Termo de Referência.

13.15. A Nota de Empenho terá natureza orçamentária e financeira e não substituirá o Termo de Contrato.

13.16. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a eficácia do contrato e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução.

13.17. A Nota de Empenho será emitida pelo setor competente após a formalização contratual, possuindo natureza orçamentária e financeira, sem substituir o Termo de Contrato.

13.18. A execução do objeto somente será iniciada após a eficácia do contrato, a emissão da Nota de Empenho e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento e do cronograma de execução.

14. **CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS**

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o interregno de 1 (um) ano por motivo legalmente admitido, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no edital e no Termo de Contrato, observado o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido quando demonstrados os pressupostos legais e mediante instrução processual própria.

14.3.1. **A Repactuação**

14.4. Não caberá repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em razão do objeto deste Termo de Referência não atender o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção III.

14.4.1. **A Revisão**

14.5. A revisão contratual será concedida, obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.8974/24 Subseção IV, a seguir:

Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA**

15.1. contratada deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto descrito no Termo de Referência e seus anexos, aplica se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8079/90, de 11 de setembro de 1990 e demais normas correlatas.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

16.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORA**

17.1. A execução da contratação poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à extração e ao beneficiamento do calcário, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e material particulado durante o transporte, à geração de poeira nas operações de descarga, ao derramamento ou dispersão do produto nas vias e aos resíduos eventualmente provenientes de embalagens ou materiais utilizados no acondicionamento.

17.2. Para prevenir ou reduzir esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

17.3. Utilização de veículos em condições adequadas de conservação, manutenção e funcionamento, em conformidade com as normas de trânsito e ambientais aplicáveis;

17.4. Planejamento das rotas e das cargas, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, viagens improdutivas, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

17.5. Observância da capacidade regulamentar dos veículos, vedado o transporte com excesso de peso;

17.6. Adoção de cobertura, vedação ou outro meio adequado de contenção da carga durante o transporte, a fim de evitar a dispersão de partículas, o derramamento do produto e a contaminação das vias;

17.7. Execução da descarga de forma controlada, evitando-se perdas, formação excessiva de poeira e deposição do calcário fora dos locais indicados pela Administração;

17.8. Recolhimento imediato do material eventualmente derramado durante o transporte ou a descarga, com limpeza da área afetada e destinação ambientalmente adequada;

17.9. Destinação adequada de embalagens, lonas e demais resíduos eventualmente gerados, priorizando-se a reutilização, a reciclagem e a logística reversa quando houver obrigação legal ou viabilidade técnica;

17.10. Utilização preferencial de documentos eletrônicos para comunicações, registros, comprovantes de entrega e relatórios de fiscalização, reduzindo-se o consumo de papel;

17.11. Comprovação, pela contratada, da regularidade das licenças, registros e autorizações ambientais aplicáveis às atividades abrangidas pela contratação, quando exigíveis; e

17.12. Orientação técnica aos beneficiários quanto ao uso do calcário de acordo com análise do solo e recomendação agronômica, evitando-se aplicação excessiva ou inadequada capaz de provocar desperdício do insumo ou alteração indesejada das características do solo.

17.13. Considerando que o calcário será incorporado ao solo para atendimento de finalidade agrícola, a logística reversa do próprio produto não se mostra aplicável após sua utilização. Entretanto, permanece obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos acessórios eventualmente gerados durante o transporte, o acondicionamento e a entrega.

17.14. A unidade requisitante e os fiscais da contratação deverão acompanhar o cumprimento das medidas ambientais previstas, registrar eventuais ocorrências e determinar sua correção pela contratada. Caso a legislação específica imponha outras licenças, controles ou medidas mitigadoras, caberá ao setor técnico competente identificá-los e incluí-los no Termo de Referência antes da realização do procedimento licitatório.

17.14.1. **Sustentabilidade:**

17.15. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, incluindo:

17.16. Planejamento adequado das rotas de transporte;

17.17. Utilização de veículos em condições regulares de funcionamento e manutenção;

17.18. Adoção de medidas para evitar perdas, dispersão e derramamento do produto;

17.19. Prevenção da contaminação do solo, da água e das áreas situadas ao longo dos trajetos e nos locais de descarga; e

17.20. Cumprimento das normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022.**

18.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Sales Pinheiro**, **Pregoeiro(a)**, em 06/11/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78418964** e o código CRC **C6CFDC07**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0011.007405/2026-97 SEI nº 78418964